

Junta Autónoma de Estradas

Declara-se, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 3 do corrente, foi aprovado o quadro do pessoal especializado, assalariado com carácter permanente, da Direcção dos Serviços de Conservação, da Junta Autónoma de Estradas, constante do mapa a seguir mencionado, que substitue o que foi publicado no *Diário do Governo* n.º 24, 1.ª série, de 29 de Janeiro de 1937:

	Salários												Total
	Maquinistas — 21\$	Motoristas — 23\$	Fiel de arma- zém Geral — 21\$	Serralheiros — 19\$	Ferreiros — 16\$	Carpinteiros — 16\$	Pintores — 16\$	Capatazes — 23\$	Ferramenteiros — 13\$	Encarregado — 25\$	Capataz de trabalhos 18\$	Ferramenteiro- artífice — 16\$	
Aveiro	2	3	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	12
Beja	3	4	1	1	1	1	1	2	1	-	-	-	15
Braga	3	4	1	1	1	-	1	1	3	-	-	-	15
Bragança	2	3	1	1	1	-	1	1	1	-	-	-	11
Castelo Branco	2	3	1	1	1	-	1	1	1	-	-	-	11
Coimbra	3	5	1	2	1	1	1	2	2	-	-	-	18
Évora	2	3	1	1	1	-	1	1	1	-	-	-	11
Faro	2	3	1	1	1	-	1	1	1	-	-	-	11
Guarda	2	3	1	1	1	-	1	1	1	-	-	-	11
Leiria	3	4	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	14
Lisboa	4	6	1	2	1	1	1	3	13	-	-	-	32
Portalegre	2	3	1	1	1	-	1	1	1	-	-	-	11
Pôrto	3	5	1	2	1	-	1	1	2	-	-	-	16
Santarém	3	4	1	1	1	-	1	2	1	-	-	-	14
Setúbal	2	4	1	1	1	-	1	1	1	-	-	-	12
Viana do Castelo	2	3	1	1	1	-	1	1	1	-	-	-	11
Vila Real	2	3	1	1	1	-	1	1	1	-	-	-	11
Viseu	3	5	1	1	1	-	1	2	1	-	-	-	15
Horta	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Viveiro geral de Queluz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	3
	46	69	19	22	18	5	18	24	34	1	1	1	258

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Junta Autónoma de Estradas, 21 de Novembro de 1941.— O Presidente, *M. Silveira e Castro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 9:941

Ao abrigo do § único do artigo 56.º do decreto-lei n.º 26:777, de 10 de Julho de 1936: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que as taxas a cobrar por cada quilograma de peso líquido de conserva de peixe exportado e a discriminação

das conservas sobre que essas taxas incidem passem, a partir de 1 do Dezembro próximo futuro, a ser as seguintes:

- \$60 para atum e suas espécies similares em azeites ou molhos;
- \$50 para todas as outras conservas em azeites ou molhos;
- \$40 para as restantes conservas.

Ministério da Economia, 28 de Novembro de 1941.— O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.